

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

ANDRIW MOCELLIN, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Venancio Trevisan, nº 273, Centro, Colombo, Paraná, CEP 83.414.-020, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 9.964.680-2SSP-PR, inscrito CPF/MF sob nº 097.374.919-98,

DIEGO MOCELLIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Colombo/PR, nascido em 08/07/1985, portador do RG nº. 9.034.499-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 045.184.409-27, domiciliado à Rua Antônio Gasparini, nº. 500, Bairro Centro, CEP 83.414-520, Colombo/PR.

ELIS REGINA MOCELLIN, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada a Rua Venancio Trevisan, nº 273, Centro, Colombo, Paraná, CEP 83.414.-020, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral sob nº 5.306.340-3SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 015.195.669-30;

MARIA LUZINETE TONIOLO MOCELLIN, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada à Rua Antonio Gasparin, nº 500, Serrinha, Colombo, Paraná, CEP 83.415-390, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral sob nº 2.206.716-8SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 965.678.489-87.

Únicos sócios da empresa **N N TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede e domicílio na Rua Antônio Gasparin, nº. 780, Bairro: Poço Negro, Colombo/PR. CEP 83.414-520, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203971209, em 31/08/1998, e sua primeira alteração contratual arquivada sob o protocolo nº 982877633 em 03/11/1998, e segunda alteração contratual arquivada sob o protocolo nº 054391571 em 06/12/2005, e terceira alteração contratual arquivada sob o protocolo nº 203796527 em 04/08/2020. **RESOLVEM**, nesta oportunidade o presente instrumento

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

para ALTERAÇÃO e em seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pelo artigo 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira nessa praça com o nome de **N N Transportes Rodoviários Ltda**, passará a ter o nome empresarial para **NT MINERAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL: O Objeto social de Transporte Rodoviário de Cargas, passa a ter o seguinte objeto social: Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; transporte rodoviário de cargas inertes e perigosas; prestação de serviço armazenagem e industrialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Aqui admitidos, na condição de novos sócios, **FELIPE MOCELLIN**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Colombo/PR, nascido em 06/03/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.800.469-13 e RG nº. 9.309.443- 3/SSP-PR, domiciliado à Rua Antonio Gasparin, nº. 500, Bairro Centro, CEP 83.414-520, Colombo/PR, e **JORGE ALBERTO CHIAVINI MARTELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Tangará/SC, nascido em 02/11/1981, portador do RG nº. 13.960.674-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 033.085.309-02, domiciliado à Rua Antonio Chemin, nº 87, Bairro São Gabriel na Cidade de Colombo/PR, CEP 83.403-515, na condição de NOVOS SÓCIOS, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: Os novos sócios, qualificados na cláusula anterior, declaram, sob pena legal, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A SÓCIA **MARIA LUZINETE TONIOLO MOCELLIN**, acima qualificada, vende e transfere 16.500 (Dezesseis mil e quinhentas) quotas de capital social da sociedade no valor R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos) reais para **FELIPE MOCELLIN**, ora admitido a novo sócio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário,

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

natural de Colombo/PR, nascido em 06/03/1991, portador do RG nº. 9.309.443-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 076.800.469-13, domiciliado à Rua Antônio Gasparini, nº. 500, Bairro Centro, CEP 83.414-520, Colombo/PR. Permanecendo assim a sócia **MARIA LUZINETE TONIOLO MOCELLIN** com um montante de 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta mil) reais equivalentes a (10%) do capital social após este evento de alteração.

CLÁUSULA SEXTA: A SÓCIA **ELIS REGINA MOCELLIN**, acima qualificada, se retira da sociedade, vende e transfere suas 30.875 (trinta mil oitocentos e setenta e cinco) quotas de capital social da sociedade no valor R\$ 30.875,00 (trinta mil Oitocentos e setenta e cinco) reais para **FELIPE MOCELLIN**, ora admitido novo sócio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Colombo/PR, nascido em 06/03/1991, portador do RG nº. 9.309.443-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 076.800.469-13, domiciliado à Rua Antônio Gasparini, nº. 500, Bairro Centro, CEP 83.414-520, Colombo/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: A SÓCIA **ELIS REGINA MOCELLIN**, que se retira da sociedade, declara haver recebido do sócio **FELIPE MOCELLIN** neste ato em moeda corrente, a quantia de R\$ 30.875,00 (trinta mil oitocentos e setenta e cinco) reais, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA OITAVA: A SÓCIA **ELIS REGINA MOCELLIN**, acima qualificada, se retira da sociedade, vende e transfere suas 35.625 (trinta e Cinco mil seiscentos e vinte e cinco) quotas de capital social da sociedade no valor R\$ 35.625,00 (trinta e cinco mil Seiscentos e vinte e cinco) reais para o sócio **DIEGO MOCELLIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Colombo/PR, nascido em 08/07/1985, portador do RG nº. 9.034.499-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 045.184.409-27, domiciliado à Rua Antônio Gasparini, nº. 500, Bairro Centro, CEP 83.414-520, Colombo/PR.

CLÁUSULA NONA: A SÓCIA **ELIS REGINA MOCELLIN**, que se retira da sociedade, declara haver recebido do sócio **DIEGO MOCELLIN** neste ato em moeda corrente, a quantia de R\$ 30.625,00 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco) reais, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

CLÁUSULA DÉCIMA: A SÓCIA **ELIS REGINA MOCELLIN**, que se retira da sociedade, fica eximida de qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela N N TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. durante o período em que figurou como sócia da referida pessoa jurídica. Fica também eximida de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante o sócio antigo ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integraram a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O SÓCIO **ANDRIW MOCELLIN**, acima qualificado, se retira da sociedade, vende e transfere suas 14.250 (Quatorze mil duzentos e cinquenta) quotas de capital social da sociedade no valor R\$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta) reais para o sócio **JORGE ALBERTO CHIAVINI MARTELLI**, ora admitido novo sócio, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Tangará/SC, nascido em 02/11/1981, portador do RG nº. 13.960.674-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 033.085.309-02, domiciliado à Rua Antonio Chemin, nº 87, Bairro São Gabriel na Cidade de Colombo/PR, CEP 83.403-515.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O SÓCIO **ANDRIW MOCELLIN**, que se retira da sociedade, declara haver recebido do sócio **JORGE ALBERTO CHIAVINI MARTELLI** neste ato em moeda corrente, a quantia de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta) reais, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O SÓCIO **ANDRIW MOCELLIN**, acima qualificado, se retira da sociedade, vende e transfere suas 14.250 (Quatorze mil duzentos e cinquenta) quotas de capital social da sociedade no valor R\$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta) reais para o sócio **DIEGO MOCELLIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Colombo/PR, nascido em 08/07/1985, portador do RG nº. 9.034.499-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 045.184.409-27, domiciliado à Rua Antônio Gasparini, nº. 500, Bairro Centro, CEP 83.414-520, Colombo/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O SÓCIO **ANDRIW MOCELLIN**, que se retira da sociedade, declara haver recebido do sócio **DIEGO MOCELLIN** neste ato em moeda corrente, a quantia de R\$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta) reais, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O SÓCIO **ANDRIW MOCELLIN**, que se retira da sociedade, fica eximido de qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela NN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante o sócio antigo ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integraram a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Capital Social, integralmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). É majorado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), que serão integralizados em moeda corrente do País no prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura desse: a) O sócio **FELIPE MOCELLIN**, integralizará a quantia de R\$ 158.875 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais); b) o sócio **DIEGO MOCELLIN**, integralizará a quantia de R\$ 127.875 (cento e vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais) e c) o sócio **JORGE ALBERTO CHIAVINI MARTELLI**, integralizará a quantia de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Capital Social depois de integralizado perfaz um total de Quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00), divididos em Quinhentas mil quotas (500.000), no valor de um real (R\$ 1,00) cada quota, todas as quotas com direito a voto e, estão assim distribuídas entre os sócios conforme (artigos 997, inciso III e 1.055 do Código Civil/2002):

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	R\$ VALOR	%
DIEGO MOCELIN	206.250	206.250,00	41,25%
FELIPE MOCELIN	206.250	206.250,00	41,25%
JORGE ALBERTO CHIAVINI MARTELLI	37.500	37.500,00	7,5%
MARIA LUZINETE TONIOLO MOCELLIN	50.000	50.000,00	10%
TOTAL	500.000	500.000,00	100%

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, até 60 (sessenta) dias depois de findo o exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador (es), quando for o caso (artigos 1.071, 1.072, parágrafo 2º e 1.078, todos do Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria, cuja composição e atribuições serão estabelecidas em ato apartado.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração terá seu funcionamento regulado pelo seu Regimento Interno, o qual está devidamente registrado na JUCEPAR, devendo ainda serem observadas as disposições constantes do contrato social e a legislação vigente aplicável.

Parágrafo segundo: As deliberações sociais que competem ao Conselho de Administração serão tomadas em reuniões presididas e secretariadas pelos seus membros eleitos pelos sócios, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro em órgão competente.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo quarto: Quando nomeados e devidamente qualificados no contrato ou alteração social, os administradores sócios e não sócios considerar-se-ão investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo quinto: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo sexto: O uso do nome empresarial é privativo dos administradores.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo sétimo: Compete ao Conselho de Administração estabelecer quem representará a sociedade sempre em conjunto com outro gestor de nível de diretoria ou gerencial, em juízo ou fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, inclusive certificações digitais, devendo especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração que não deverá exceder a dois (2) anos, exceto as procurações judiciais.

Parágrafo oitavo: É expressamente vedado aos administradores e aos sócios, bem como à sociedade, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, cartas de fiança e caução ou qualquer outra garantia para terceiros, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal pela infringência do acima disposto.

Parágrafo nono: A destituição dos Conselheiros sócios e não sócios operar-se-á pelos votos correspondentes a mais de 66,67% do capital social, em reunião de sócios.

Parágrafo décimo: A destituição dos Diretores sócios e não sócios operar-se-á segundo deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Os sócios administradores poderão ser remunerados, mensalmente, com uma importância fixa, nunca inferior ao salário mínimo a título de pró-labore a ser estabelecida, anualmente, pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das alterações realizadas, os sócios optaram por revisar o Contrato Social. As alterações foram discutidas e a minuta final, devidamente consolidada, foi aprovada por unanimidade. Coletadas as assinaturas o documento será apresentado à JUNTA COMERCIAL para ser registrado como a “4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social”.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NT MINERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 02.741.476/0001-09
NIRE 41203971209

DIEGO MOCELLIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Colombo/PR, nascido em 08/07/1985, portador do RG nº. 9.034.499-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 045.184.409-27, domiciliado à Rua Antônio Gasparini, nº. 500, Bairro Centro, CEP 83.414-520, Colombo/PR.

FELIPE MOCELLIN, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Colombo/PR, nascido em 06/03/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.800.469-13 e RG nº. 9.309.443-3/SSP-PR, domiciliado à Rua Antonio Gasparin, nº. 500, Bairro Centro, CEP 83.414-520, Colombo/PR;

MARIA LUZINETE TONIOLO MOCELLIN, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada à Rua Antonio Gasparin, nº 500, Serrinha, Colombo, Paraná, CEP 83.415-390, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral sob nº 2.206.716-8SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 965.678.489-87.

JORGE ALBERTO CHIAVINI MARTELLI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Tangará/SC, nascido em 02/11/1981, titular da cédula de identidade RG nº. 13.960.674-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.085.309-02; residente e domiciliado Rua Vereador Constante Pinto, nº. 316, sobrado 05, Bairro: Bacacheri, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.510-240;

Únicos sócios da empresa **NT MINERAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede e domicílio na Rua Antônio Gasparin, nº. 780, Bairro: Poço Negro, Colombo/PR. CEP 83.414-520, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203971209, em 31/08/1998, e sua primeira alteração contratual arquivada sob o protocolo nº 982877633 em

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

03/11/1998, e segunda alteração contratual arquivada sob o protocolo nº 054391571 em 06/12/2005, e terceira alteração contratual arquivada sob o protocolo nº 203796527 em 04/08/2020. **RESOLVEM**, nesta oportunidade o presente instrumento de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pelo artigo 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de NT MINERAÇÃO LTDA e terão sede e domicílio na Rua Antônio Gasparini, nº. 780, Sala 01, Bairro Poço Negro, Colombo/PR, CEP 83.414-520.

Parágrafo primeiro: É facultado à sociedade abrir e fechar filiais e escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos sócios.

Parágrafo segundo: A participação em outras sociedades e a associação de qualquer natureza será efetivada a critério dos sócios, por deliberação na forma deste Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL: O Objeto será de Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; transporte rodoviário de cargas inertes e perigosas; prestação de serviço armazenagem e industrialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

Capítulo II
Do Quadro Societário e Capital Social

CLÁUSULA QUARTA: O capital social depois de integralizado perfaz um total de de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, ficando assim distribuídas entre eles:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	R\$ VALOR	%
DIEGO MOCELIN	206.250	206.250,00	41,25%
FELIPE MOCELIN	206.250	206.250,00	41,25%
JORGE ALBERTO CHIAVINI MARTELLI	37.500	37.500,00	7,5%
MARIA LUZINETE TONIOLO MOCELLIN	50.000	50.000,00	10%
TOTAL	500.000	500.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Capítulo III
Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico de limitada para

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

sociedade anônima, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios quotistas ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou *quorum* exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para específicas matérias.

CLÁUSULA OITAVA: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios e por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o § 2º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, e dispensada à convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.

Parágrafo primeiro: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, até 60 (sessenta) dias depois de findo o exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador (es), quando for o caso (artigos 1.071, 1.072, parágrafo 2º e 1.078, todos do Código Civil).

Parágrafo terceiro: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

Capítulo IV
Da Administração da Sociedade

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria, cuja composição e atribuições serão estabelecidas em ato apartado.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração terá seu funcionamento regulado pelo seu Regimento Interno, o qual está devidamente registrado na JUCEPAR, devendo ainda serem observadas as disposições constantes do contrato social e a legislação vigente aplicável.

Parágrafo segundo: As deliberações sociais que competem ao Conselho de Administração serão tomadas em reuniões presididas e secretariadas pelos seus membros eleitos pelos sócios, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro em órgão competente.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 do Código Civil.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo quarto: Quando nomeados e devidamente qualificados no contrato ou alteração social, os administradores sócios e não sócios considerar-se-ão investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo quinto: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo sexto: O uso do nome empresarial é privativo dos administradores.

Parágrafo sétimo: Compete ao Conselho de Administração estabelecer quem representará a sociedade sempre em conjunto com outro gestor de nível de diretoria ou gerencial, em juízo ou fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, inclusive certificações digitais, devendo especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração que não deverá exceder a dois (2) anos, exceto as procurações judiciais.

Parágrafo oitavo: É expressamente vedado aos administradores e aos sócios, bem como à sociedade, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, cartas de fiança e caução ou qualquer outra garantia para terceiros, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal pela infringência do acima disposto.

Parágrafo nono: A destituição dos Conselheiros sócios e não sócios operar-se-á pelos votos correspondentes a mais de 66,67% do capital social, em reunião de sócios.

Parágrafo décimo: A destituição dos Diretores sócios e não sócios operar-se-á segundo deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Os sócios administradores poderão ser remunerados, mensalmente, com uma importância fixa, nunca inferior ao salário mínimo a título de *pró-labore* a ser estabelecida, anualmente, pelo Conselho de Administração.

**Capítulo V
Do Direito de Preferência**

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas representativas do capital social são livremente negociáveis entre os sócios. As quotas, entretanto, são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem consentimento dos demais sócios, cabendo a estes direitos de preferência na

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem. O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com inobservância desta regra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preço e condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante.

Parágrafo único: Observado o direito de preferência, na hipótese de um dos sócios pretenderem ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não haja oposição dos demais sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais e/ou de alteração do contrato social exercer o seu direito de retirada previsto no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar exercer o seu direito de retirada deverá comunicar à sociedade sua intenção, por meio escrito e mediante confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial a ser levantado em 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação. O pagamento dos haveres realizar-se-á na forma do disposto na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento, a interdição, afastamento, falência ou liquidação de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade, devendo ser apurados os haveres do sócio conforme Balanço Especial, a ser levantado em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação aos sócios, exclusão, dissidência, retirada, recesso, falecimento, interdição, insolvência, falência, liquidação ou qualquer outra forma de afastamento do sócio, os haveres deste serão apurados na forma de balanço especial e serão pagos, a quem de direito, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o levantamento do Balanço Especial e corrigidas mensal pelo IGPM, se extinto pelo governo, usar o índice que venha substituir.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo único: Em caso de falecimento de um dos sócios, os demais sócios poderão dentro do prazo de 90 (noventa) dias admitir os herdeiros na sociedade. Enquanto pendente a decisão sobre a participação dos herdeiros na sociedade, poderão os herdeiros do sócio falecido nomear um entre eles ou um procurador para fazê-los representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para todos os efeitos deste Contrato Social, o Balanço Especial, na apuração do Patrimônio Líquido, levará em consideração os bens ativos e os valores passivos da sociedade, pelo seu valor real como se vendidos ou liquidados à vista, na data do levantamento, independentemente do valor contábil.

Capítulo VI
Do Exercício Social, Balanço Geral e Destinação dos Lucros

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No final do exercício social será levantado as Demonstrações Contábeis, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros ou prejuízos apurados, anualmente, terão a destinação que for deliberada pelos sócios, na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Único - A sociedade está autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme dispõe o artigo 1.059, do Código Civil. A sociedade delibera que distribuição dos lucros pode ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios e os administradores, já devidamente qualificados, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a atividade empresária e administração de sociedades, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal, notadamente nas hipóteses previstas no artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos dispositivos e preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e demais leis e dispositivos vigentes e aplicáveis à época de suas verificações e/ou ocorrências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer litígio poderá definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com tal Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes se obrigam por si e/ou seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Colombo, Estado do Paraná, para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente em 1 (uma) via.

Colombo/ PR, 22 de Abril de 2022.

FELIPE MOCELIN

DIEGO MOCELIN

JORGE ALBERTO CHIAVINI
MARTELLI

MARIA LUZINETE TONIOLO
MOCELLIN

ANDRIW MOCELIN

ELIS REGINA MOCELLIN

Visto do Advogado: _____

Zacarias Alves de Souza
OAB/PR – 66.798



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NT MINERACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01519566930	
03308530902	
04518440927	
07680046913	
09737491998	
74220411968	
96567848987	